



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.293, DE 14 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS PORTADORES DE ALBINISMO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “a”, do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS PORTADORES DE ALBINISMO”, nos termos desta lei.

§1º - O Poder Público Municipal, através deste Programa, poderá fornecer gratuitamente protetor solar e óculos de proteção contra raios solares aos portadores de albinismo.

§2º - Podem ser beneficiados pela presente lei todos os portadores de albinismo cuja renda familiar não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º - Cada beneficiário terá direito nos termos desta lei à quantidade necessária de protetores solar e óculos de proteção contra raios solares, de acordo com necessidade e prescrição médica expressa em receituário do sistema público de saúde.

Art. 3º - O beneficiário nos termos do caput do art. 1º desta Lei fica proibido de comercializar os produtos adquiridos, implicando em cancelamento de seu benefício pelo poder público.

Art. 4º - O pedido para concessão do benefício previsto nos termos desta Lei, será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade do beneficiário;
- II - cópia autenticada do Certificado de Pessoa Física do beneficiário;
- III - atestado ou laudo médico comprobatório da condição de portador de albinismo;
- IV - receita médica com quantidade de protetores solares e especificação oftalmológica para os óculos de proteção contra raios solares quando necessários;
- V - cópia autenticada de comprovante de residência.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTÁDO DE MINAS GERAIS

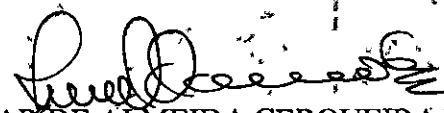
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014


VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -

IGCT/